

ficará se possível a cargo da SEMSU/GCMV/GOFT.

Vitória, 03 de Setembro de 2015.

Josivaldo Barreto de Andrade
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e
Infraestrutura Urbana

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 28.08.2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 01.09.2015.

ONDE SE LÊ:

Anna Claudia Aquino dos Santos Pela para exercer a função gratificada de Gerente de Informações Estratégicas, FG-T,....., **LEIA-SE:**

Anna Claudia Aquino dos Santos Pela para exercer a função gratificada de Gerente de Informações Estratégicas, FG-T,.....,

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
PORTARIA Nº 31/2015**

Estabelece condições especiais para tramitação de solicitações de avaliação de aplicabilidade do artigo 162 da Lei 6705/2006 aos imóveis com frente para a Avenida Leitão da Silva, em virtude de ocorrência de obra pública em andamento.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que encontra-se em execução, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas - SETOP, obra de reconfiguração urbana da Av. Leitão da Silva;

CONSIDERANDO que a obra de reconfiguração urbana da Avenida Leitão da Silva contempla além de outros itens, execução de calçadas e realinhamento de meios-fios;

CONSIDERANDO que a execução das calçadas demanda definições precisas dos pontos de acesso de veículos às edificações lindeiras;

CONSIDERANDO que os lotes de entorno da Av. Leitão da Silva apresentam uma ocupação já estabelecida e, em sua maioria pré-existente à Lei 6.705, de 16 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano do Município.

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 162 da Lei 6.705/2006 estabelece que, em casos excepcionais, as edificações já existentes a serem reformadas e/ou regularizadas poderão, a critério da Comissão Técnica de Análise de Impacto Urbano - CTA, utilizar o afastamento de frente para locação de vagas de estacionamento;

CONSIDERANDO que a oferta de vagas de estacionamento é relevante para a sustentabilidade dos estabelecimentos de comércio e serviços;

CONSIDERANDO a urgência da definição das possibilidades de acesso de veículos aos imóveis, tendo em vista o adiantado estágio de execução da obra,

RESOLVE:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com utilização de comércio e serviço localizados na Avenida Leitão da Silva, que disponham ou desejem criar área de afastamento frontal com dimensões adequadas para estacionamento de veículos, em conformidade com a Lei 4821/1998, poderão solicitar a análise de viabilidade, nos termos do §1º do artigo 162 da Lei 6.705/2006 para uso do afastamento frontal com estacionamento de veículos.

Parágrafo Único: o estabelecido no §1º do artigo 162 da Lei 6.705/2006 não se aplica aos casos de obras novas ou substituição de edificações já existentes.

Art. 2º. A apresentação da solicitação de análise de viabilidade prevista no artigo 1º não é condicionada à existência de processos de regularização ou reforma em andamento, e terá prioridade de análise em relação aos demais processos submetidos à CTA.

Art. 3º. Para o protocolo da solicitação de análise de viabilidade prevista no artigo 1º, o requerente deverá apresentar, além do formulário de solicitação preenchido, uma planta de implantação do imóvel, demarcando: limite do terreno, área de ocupação da edificação no lote, área de afastamento frontal existente ou

projetado, vagas de estacionamento propostas, áreas de acesso de veículos e pedestres e passeio público, devidamente cotados.

Art. 4º. Após a análise, em caso de parecer favorável, o proprietário deverá se comprometer, através de termo de compromisso, a proceder à apresentação para aprovação do Município, do projeto de reforma ou regularização da edificação com a demarcação das vagas em conformidade ao que foi aprovado.

Art.5º. Após a assinatura do termo de compromisso, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC encaminhará à SETOP, as orientações para execução da calçada do imóvel com rebaixamento da guia para acesso de veículos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as áreas em que a obra do passeio público já tenha sido executada pelo Governo Estado, devendo, nestes casos, o proprietário arcar com a execução da adequação do passeio para acesso de veículos.

Art. 6º. Para fazer jus ao regime especial de tramitação previsto nesta portaria, o requerente deverá protocolar a solicitação de análise de viabilidade prevista no artigo 1º, nos prazos abaixo relacionados:

Até 18 de setembro de 2015, para os imóveis localizados no trecho compreendido entre a Av. Rio Branco e Rua Dr. Eurico de Aguiar (altura da Castorino Santana).

Entre 19 e 30 de setembro de 2015, para os imóveis localizados entre a Av. Rio Rua Dr. Eurico de Aguiar (altura da Castorino Santana) e a Rua das Palmeiras.

Entre 01 e 16 de outubro, para os imóveis localizados nos demais trechos da Avenida Leitão da Silva.

§1. No decorrer dos prazos estabelecidos nos Incisos I a III deste artigo, os empreendedores, independente do trecho de localização do imóvel, poderão agendar atendimento técnico de orientação junto à SEDEC, no telefone 3135-1061, para esclarecimento de dúvidas.

§2. Os proprietários que não protocolarem as solicitações de análise de viabilidade nos prazos estabelecidos nos Incisos I a III deste artigo, poderão fazê-lo posteriormente, devendo, entretanto obedecer ao regime normal de tramitação e arcar com os custos de adequação dos passeios em caso de aprovação da solicitação de autorização do uso do afastamento frontal para estacionamento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 28.08.2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 01.09.2015.

ONDE SE LÊ:

Daniela Fonseca de Figueiredo para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, FG-T,.....,

LEIA-SE:

Daniela Fonseca Figueiredo para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, FG-T,.....,

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 111/2015**

Fica o contribuinte, a seguir relacionado, intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar a demolição do muro que encontra-se em área pública. O não atendimento à intimação resultará em penalidades da Lei 4.821/98, artigos 68 pela Lei 7.644/08.

IRADI RODRIGUES DA CRUZ

Rua Dionisio Rosendo - 120
Centro - Vitória - ES
Auto de Intimação 370879/15.
Art. 68 da Lei 4.821/98

Vitória, 28 de agosto de 2015

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade